



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Quinta-feira • 20 de Abril de 2023 • Ano XV • Nº 7289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua General Labatut, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTA2QUNDQKUYMUZFNLDLMU

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.832 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção às Organizações da Sociedade Civil que específica.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Valença autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção às Organizações da Sociedade Civil, de caráter assistencial e educacional, em conformidade com o inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:

ENTIDADE SUBVENCIONADA	CNPJ	VALOR ANUAL – R\$
ACOMAR	03.465.477/0001-30	82.895,00
Centro Comunitário Rosas Vermelhas	13.070.289/0001-67	44.000,00
Centro Espírita Allan Kardec	13.070.586/0001-02	44.000,00
Centro Social Nossa Senhora de Amparo	16.176.182/0001-96	39.710,00
Lions Clube de Valença	13.070.404/0001-01	42.790,00
APROBATC	13.071.550/0001-43	22.000,00
Centro de Rest. de Vidas Sítio Renascer	13.071.758/0001-62	50.000,00
Sociedade Filarmônica 24 de Outubro	14.690.697/0001-84	36.360,00
Associação Pestalozzi de Valença	13.070.354/0001-54	48.000,00
AMA – Assoc. de Pais e Amigos Autistas	20.082.104/0001-08	20.000,00
Centro Social Mais Vida	05.523.452/0001-71	30.000,00
Instituto Mutá	09.333.522/0001-80	55.000,00
Grupo de Aposentados e Pensionistas do SESI	05.662.039/0001-98	7.000,00
Grupo da Melhor Idade do C. S. U.	04.262.421/0001-41	7.000,00
Grupo de Ação Comunitária de Valença	14.327.258/0001-01	84.000,00
APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença)	40.769.009/0001-86	36.000,00
TOTAL		648.755,00

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único. O repasse das subvenções elencadas neste artigo será realizado no exercício de 2023, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O recebimento das subvenções, de que trata o art. 1º desta lei, fica condicionado:

- I - ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de abril de 1964;
- II - à apresentação de documentação exigida para credenciamento;
- III - ao cumprimento dos requisitos da Resolução nº 1.121/2005, alterada pela Resolução nº 1.257/2007, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para a apresentação dos documentos e do plano de trabalho.

§ 2º. As instituições que recebam recursos, a título de subvenções, da Prefeitura Municipal de Valença, possuem a obrigatoriedade do cumprimento das leis trabalhistas brasileiras, conforme o Art. 7º da Constituição Federal Brasileira, principalmente quanto ao recolhimento de INSS, FGTS e salários, nunca inferiores ao salário mínimo vigente”.

Art. 3º. Ficam impedidas de receber a subvenção estabelecida nesta lei as entidades que receberam recursos e não prestaram contas, estejam em mora ou inadimplentes com relação a outros repasses ou ainda proibidas, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições.

Art. 4º. As entidades beneficiadas com as subvenções de que tratam esta lei ficam obrigadas a apresentar, junto ao Departamento de Convênios, a prestação de contas das despesas efetuadas até a data de 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Os valores constantes no art. 1º desta lei serão referenciais para futuras concessões e atualizados conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, tendo como Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.00, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18 de abril de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL